



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 1717/2025  
Projeto de Lei Legislativo nº 80/2025

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Cabo Fonseca, que “*Cria no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, do título honorífico denominado "Mulher Destaque", a ser concedido às mulheres que tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, se destacado profissionalmente ou prestado relevantes serviços na área social no município*”.

Em sua justificativa, o Projeto de Lei tem como finalidade a O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, o título honorífico denominado "Mulher Destaque", a ser conferido anualmente às mulheres que contribuíram de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, profissional e para a defesa dos direitos das mulheres em nosso município.

Sob o aspecto formal, verifica-se que o projeto não encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 106 e 112, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, eis que utiliza a inadequada para a apreciação de seu objetivo, ou seja, a proposição adequada para a concessão da honraria é o projeto de decreto legislativo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 49. O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza, também, efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

Desta forma, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do projeto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 1717/2025*  
*Projeto de Lei Legislativo nº 80/2025*

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de março de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**CLAUDIO ANDRADE**  
Matrícula 3989

